



**LEI Nº 3.889, de 10 de junho de 2026**

Publicado no mural  
da PMJN em  
10 / 06 / 26  
*[Assinatura]*

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O orçamento do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2027 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal; § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V.** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII.** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII.** as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificados nos Anexos de II a XI, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023,



atualizada pela Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º.** Os Anexos constituem-se das seguintes informações:

- I.** Anexo II - Demonstrativo I Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);
- II.** Anexo III - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- III.** Anexo IV - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- IV.** Anexo V - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- V.** Anexo VI - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- VI.** Anexo VII - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a");
- VII.** Anexo VIII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- VIII.** Anexo IX - Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).
- IX.** Anexo X - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art. 4º, § 3º);
- X.** Anexo XI - Memória e Metodologia de cálculo (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora, e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.



**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;
- VII.** reserva de contingência.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I.** Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II.** Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III.** Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV.** Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V.** Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado e executado visando obedecer, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em



consonância com o disposto no § 1º do art. 1º, inciso I, alínea "a" do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados; considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) exercícios seguintes, conforme preceitua o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon) encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2026, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da proposta orçamentária anual.

**I.** a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2027;

**II.** na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 12.** Na programação da despesa serão observados os seguintes itens:

**I.** nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II.** não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III.** o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13.** Os órgãos da Administração Indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2027 incorporados à proposta orçamentária do Município.



**Art. 14.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

**I.** novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

**II.** as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

**Art. 16.** A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para 2027.

**§ 1º.** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugada com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 17.** O Poder Executivo, Legislativo e autarquias municipais poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.



**Art. 18.** As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária anual para 2027 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, as quais deverão ser abertas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo vedado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

**Art. 19.** Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias municipais autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES nº 028/2004.

**§ 1º.** Os Projetos de Lei para abertura de créditos suplementares ou especiais serão enviados ao Legislativo para aprovação até o nível de modalidade de Aplicação.

**§ 2º.** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), inclusive inserção de elemento de despesa e ou fonte de recursos, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja modificação/alteração da estrutura da despesa consignada no mesmo Projeto/Atividade fixada na LOA, qual seja, da categoria econômica, grupo da despesa e modalidade de aplicação, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

**Art. 20.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 21.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, a ser calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Para a limitação de empenho, terão prioridades as seguintes despesas:

**I.** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



- II.** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III.** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV.** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V.** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

**§ 2º.** Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I.** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II.** as despesas com benefícios previdenciários;
- III.** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.** as despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- V.** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI.** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 3º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 23.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**II.** se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III.** através de lei específica.

**Art. 24.** A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 26.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter médico, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observando-se os seguintes critérios:

**I.** autorização através de lei específica;

**II.** a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, com indicação das metas físicas e financeiras pretendidas;

**III.** a parceria dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros por parte da Administração Municipal;

**IV.** as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de parceria firmado.

**Art. 27.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados parcerias, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 30.** A proposta orçamentária anual para o exercício financeiro de 2027 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 31.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 32.** O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir, através de decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos, através de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Dívida Ativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 35.** Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura



de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, efetuar pagamento de diferenças remuneratórias devidas.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027.

**§ 2º.** Na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e das respectivas leis orçamentárias deverá, o Chefe do Poder Executivo, prever o pagamento integral ou, ao menos, nos termos das leis referidas no *caput*, das diferenças remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais.

**Art. 36.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará as medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor, conforme descrito abaixo:

- I.** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II.** eliminação das despesas com horas extras;
- III.** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.



## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** O projeto de lei da proposta orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 40.** O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido em lei federal, conforme estabelecido no art. 110, § 9º, da Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção, até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 41.** Caso a Lei Orçamentária para 2027 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dela constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 42.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 43.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 44.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Dispensa de Licitação, art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devidamente autorizado.



**Art. 45.** A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 46.** A classificação da despesa da proposta orçamentária será encaminhada ao Legislativo para aprovação até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 47.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, através de ato próprio, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o início da vigência da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de junho de 2026.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 10 de junho de 2026.

  
Daniela Rissari Wagner  
Chefe de Gabinete

# ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2007

Registro	Órgão	Programa / Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
	01 - Município				
		200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
		0301 - Gestão Administrativa			
		Atividade			
		2.001 - Pagar salários e encargos de servidores	Servidor pago	Unidade	8
		2.002 - Manter as unidades administrativas	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
		2.003 - Capacitar servidores	Servidor capacitado	Unidade	2
		2.004 - Conceder Suprimentos de Ajudas	Parcela de suprimentos concedida	Unidade	2
		2.005 - Manter a operação da frota municipal	Veículo municipal mantido	Unidade	1
	0002 - Defesa Civil Municipal				
		Atividade			
		2.007 - Remunerar servidores Defesa Civil	Servidor pago	Porcentagem	1
		2.008 - Manter os serviços de Defesa Civil	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
	0004 - Fortalecimento da comunicação institucional				
		Atividade			
		2.011 - Remunerar Servidores da Comunicação	Servidor pago	Porcentagem	2
		2.012 - Manter os serviços de Comunicação	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
	210000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
		0301 - Gestão Administrativa			
		Atividade			
		2.001 - Pagar salários e encargos de servidores	Servidor pago	Unidade	20
		2.002 - Manter as unidades administrativas	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
		2.003 - Capacitar servidores	Servidor capacitado	Unidade	6
		2.004 - Conceder Suprimentos de Ajudas	Parcela de suprimentos concedida	Unidade	2
		2.006 - Publicar editais, contratos e outros documentos similares	Ato do governo publicado	Porcentagem	100
		2.053 - Participar de consórcio público	Contrato de consórcio assinado	Unidade	1
		Projeto			
		1.011 - Ampliar e prestar Sede da Prefeitura	Predio publico ampliado	Porcentagem	70
		1.013 - Realizar concurso publico	Concurso publico realizado	Unidade	1
	0016 - Transporte publico coletivo				
		Atividade			
		2.056 - Subsidiar o transporte publico coletivo	Valor anual repassado	Moeda	1
	220000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
		0301 - Gestão Administrativa			
		Atividade			
		2.001 - Pagar salários e encargos de servidores	Servidor pago	Porcentagem	4

# Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Région: Município

Órgão

Programa / Ação

220000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

Produto	Unidade de Medida	Meta
2.001 - Manter as unidades administrativas	Unidade	1
2.003 - Capacitar servidores	Unidade	2
2.004 - Conceder Suprimentos de fundos	Unidade	4

0005 - João Neiva mais desenvolvida

Atividade

2.013 - Manter os serviços da Sala do Empreendedor

230000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

Produto	Unidade de Medida	Meta
2.001 - Pagar salários e encargos de servidores	Unidade	18
2.002 - Manter as unidades administrativas	Unidade	1
2.003 - Capacitar servidores	Unidade	8
2.004 - Conceder Suprimentos de fundos	Unidade	4
2.005 - Manter a operação da frota municipal	Unidade	1

0002 - Plano de amortização do déficit anual do RPPS

Atividade

2.010 - Repassar recursos para cobertura do Déficit Anual - Prefeitura

240000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

Produto	Unidade de Medida	Meta
2.001 - Pagar salários e encargos de servidores	Porcentagem	20
2.002 - Manter as unidades administrativas	Unidade	1
2.003 - Capacitar servidores	Unidade	3
2.004 - Conceder Suprimentos de fundos	Unidade	2
2.005 - Manter a operação da frota municipal	Unidade	2

# Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região:

Órgão

Programa / Ação

0041 - João Neiva merece mais garantia no direito a moradia  
 Anuidade

Programa / Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.130 - Conceder aluguel social	Família beneficiada	Unidade	50
2.131 - Conceder aluguel social devido interdição	Família beneficiada	Unidade	50
2.132 - Conceder regularização fundiária	Família beneficiada	Unidade	400
2.133 - Remunerar servidores e encargos de Habitação	Servidor pago	Porcentagem	1

Projeto

1.028 - Construir unidades habitacionais

250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0006 - Gestão administrativa da educação  
 Anuidade

2.014 - Pagar salários e encargos servidores da Educação	Servidor pago	Porcentagem	45
2.015 - Manter unidades administrativas da Educação	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
2.016 - Manter frota de veículos da Educação	Veículo municipal mantido	Unidade	8
2.017 - Reformar e conservar prédios Educação	Prédios públicos conservado, adequado	Unidade	1

# Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Resolução:

Órgão

Programa / Ação

250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0006 - Gestão administrativa da educação

Atividade

2.018 - Conceder suprimento de fundos Educação

2.019 - Capacitar servidores da Educação

2.020 - Lembrancias Educação

0007 - Fortalecimento do Ensino Fundamental

Atividade

2.021 - Remunerar profissionais do magistério do Ensino Fundamental

2.022 - Remunerar outros profissionais do Ensino Fundamental

2.023 - Ampliação, reforma de prédios do Ensino Fundamental

2.024 - Servir alimentação escolar Ensino Fundamental

2.025 - Manter o Transporte Escolar

2.026 - Manter e reutilizar o Ensino Fundamental

2.027 - Promover a alfabetização

0008 - Promover a Educação Infantil

Atividade

2.028 - Remunerar profissionais do magistério Educação Infantil

2.029 - Remunerar outros profissionais da Educação Infantil

2.030 - Ampliar, reformar prédios da Educação Infantil

2.031 - Executar ações de Primeira Infância

2.032 - Servir alimentação escolar Educação Infantil

2.033 - Manter e reutilizar a Educação Infantil

0009 - Programa de Descentralização de Recursos - PRODER

Atividade

2.034 - Disponibilizar recursos do PRODER Educação Infantil

2.035 - Disponibilizar recursos do PRODER Ensino Fundamental

260000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

2.001 - Pagar salários e encargos de servidores

2.002 - Manter as unidades administrativas

2.003 - Capacitar servidores

2.004 - Conceder Suprimentos de fundos

2.005 - Manter a operação da frota municipal

2.004 - Conserver adequar prédios públicos

Unidade de Medida

Meta

Produto	Unidade de Medida	Meta
Parcela de suprimentos concedida	Unidade	3
Servidor capacitado	Unidade	15
Vacante locado	Unidade	1
Servidor pago	Porcentagem	111
Servidor pago	Porcentagem	88
Prédios públicos conservado, adequado	Unidade	2
Salvamento atendido	Unidade	1.466
Salvamento transportado	Unidade	365
Instituição mantida	Unidade	10
Aluno alfabetizado	Porcentagem	83
Servidor pago	Porcentagem	67
Servidor pago	Porcentagem	45
Prédios públicos conservado, adequado	Unidade	2
Salvamento atendido	Unidade	3
Salvamento atendido	Unidade	625
Instituição mantida	Unidade	1
Escola beneficiada	Unidade	3
Escola beneficiada	Unidade	9
Servidor pago	Porcentagem	10
Unidade administrativa mantida	Unidade	1
Servidor capacitado	Unidade	1
Parcela de suprimentos concedida	Unidade	4
Vacante municipal mantido	Unidade	2
Prédio público conservado e adequação	Unidade	1

## Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região:

Órgão

Programa / Ação

260000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

2.0355 - Participar de consórcio público

Projeto

1.009 - Construir prédio público

1.010 - Adquirir veículos

270000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

2.0001 - Pagar salários e encargos de servidores

2.0002 - Manter as unidades administrativas

2.0003 - Capacitar servidores

2.0004 - Contratar Suprimentos de Insumos

2.0005 - Manter e operação da frota municipal

2.0355 - Participar de consórcio público

2.190 - Manter e conservar prédios públicos

0011 - Gestão de materiais recicláveis

Atividade

2.0319 - Manter e ampliar o serviço de coleta seletiva

0012 - Bom estar animal

Atividade

2.040 - Proteger animais domésticos

280000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0001 - Gestão Administrativa

Atividade

2.0001 - Pagar salários e encargos de servidores

2.0002 - Manter as unidades administrativas

2.0003 - Capacitar servidores

2.0004 - Contratar Suprimentos de Insumos

2.0005 - Manter e operação da frota municipal

0025 - Desenvolvimento da Cultura

Atividade

2.030 - Reformar e manter o museu e centro cultural

2.0301 - Celebrar parcerias com entidades de caráter cultural

2.0302 - Promover eventos culturais

2.0303 - Incentivar a arte, música, valor e talentos através de oficinas

Unidade de Medida

Meta

	Contrato de consórcio assinado	Unidade	2
	Prédio público construído	Porcentagem	0
	Veículo adquirido	Unidade	0
	Servidor pago	Porcentagem	7
	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
	Servidor capacitado	Unidade	3
	Parcela de suprimentos concedida	Unidade	2
	Veículo municipal mantido	Unidade	1
	Contrato de consórcio assinado	Unidade	1
	Prédios públicos conservado, adequado	Unidade	1
	Serviço de coleta seletiva	Porcentagem	100
	Animal doméstico atendido	Unidade	250
	Servidor pago	Porcentagem	7
	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
	Servidor capacitado	Unidade	1
	Parcela de suprimentos concedida	Unidade	4
	Veículo municipal mantido	Unidade	1
	Prédios públicos conservado, adequado	Unidade	2
	Parcerias realizadas	Unidade	1
	Evento realizado	Unidade	3
	Evento realizado	Unidade	2

## Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região:

**Órgão**

**Programa / Ação**

280000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JURISMO  
0023 - Desenvolvimento da Cultura

**Produto**

**Meta**

**Unidade de Medida**

2.084 - Manter as repêditores de TV	Repêditores de TV manidos	Unidade	100
2.085 - Manter a biblioteca pública municipal	Biblioteca pública manida	Unidade	1
2.086 - Manter o fomento do fundo municipal de cultura	Fomento manido	Porcentagem	100
2.087 - Desenvolver ações culturais e artísticas	Evento realizado	Unidade	3
290000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARENCIA			
0014 - Gestão de controladora e transparência pública			
Atividade			
2.042 - Pagar salarios e encargos servidores da Controladora	Servidor pago	Porcentagem	5
2.043 - Capacitar servidores da Controladora	Servidor capacitado	Unidade	3
2.044 - Conceder suprimentos de fundos Controladora	Parcela de suprimentos concedida	Unidade	2
2.045 - Manter os serviços da Controladora	Unidade administrativa manida	Unidade	1
300000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
0001 - Gestao Administrativa			
Atividade			
2.001 - Pagar salarios e encargos de servidores	Servidor pago	Unidade	3
2.002 - Manter as unidades administrativas	Unidade administrativa manida	Unidade	1
2.003 - Capacitar servidores	Servidor capacitado	Unidade	1
2.004 - Conceder Suprimentos de fundos	Parcela de suprimentos concedida	Unidade	2
0027 - Desenvolvimento do turismo			
Atividade			
2.089 - Desenvolver ações voltadas para o turismo	Ações de turismo realizadas	Unidade	1

## Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região: Urbana

Órgão

Programa / Ação

210000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0018 - Gestão do sistema de videomonitoramento

Atividade

2.058 - Manter o sistema de videomonitoramento

Projeto

1.012 - Implantação e sistema de videomonitoramento

Produto	Unidade de Medida	Meta
Sistema de videomonitoramento mantido	Unidade	1
Sistema implantado	Porcentagem	0

## Continua ... ANEXO I

Região: Rural

Órgão

Programa / Ação

260000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0015 - Apoio ao Produtor Rural

Atividade

Produto	Unidade de Medida	Meta
Evento de agronegócio realizado	Unidade	6
Estrada rural mantida	Metro	375.000
Evento realizado	Unidade	10
Ponte rural mantida	Unidade	10
Buairo rural mantido	Unidade	20
Evento realizado	Unidade	8
Mercado Feira mantido	Unidade	1
<b>Projeto</b>		
1.001 - Construir barragem	Unidade	0
1.002 - Construir bueiros rurais	Unidade	20
1.003 - Construir caixas secas	Unidade	1000
1.004 - Reforçar o viveiro municipal	Porcentagem	0
1.005 - Pavimentar estradas rurais	Metro	0
1.006 - Construir pontes rurais	Unidade	2
1.007 - Adquirir máquinas	Unidade	0

# Continua ... ANEXO I

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA LEI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região: 00 - MUNICÍPIO

Órgão

Programa / Ação

300000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0003 - Plano de amonização do deficiente mental do RPPS

Atividade

Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.004 - Realizar recursos para cobertura do Deficit Anual - Saúde	Recurso repassado	Porcentagem	100
0020 - Programa de Gestão de Saúde			
Atividade			
2.009 - Pagar salários e encargos de servidores da Saúde	Servicos pagos	Unidade	20
2.008 - Manter os serviços administrativos da saúde	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
2.001 - Conceder suprimentos de insumos da saúde	Parcela de suprimentos consórcio	Unidade	8
2.002 - Capacitar servidores da saúde	Servicos capacitado	Unidade	2
2.003 - Divulgar e publicar atos e ações da saúde	Quantidade de meses publicados	Unidade	12
0020 - Atenção Primária à Saúde			
Atividade			
2.005 - Manter as Unidades de Atenção Básica	Equipe de Atenção Básica em Funcionamento	Unidade	6
2.006 - Manter e conservar a frota da Saúde	Veículo municipal mantido	Unidade	4
Projeto			
1.014 - Adaptar veículos da Saúde	Veículo adaptado	Unidade	2
1.015 - Conservar Unidade Básica de Saúde - UBS	Unidade Básica de Saúde Conservada	Ocorrências	100
1.016 - Reformar/ Ampliar Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Básica de Saúde Ampliada/Reformada	Unidade	1
1.017 - Adaptar equipamento e material de maquiagem e Atenção Básica	Equipamento/Atenção Básica adaptado	Unidade	18
0021 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
Atividade			
2.007 - Realizar ações comunitárias	Centro de consórcio de saúde associado	Unidade	2
2.008 - Garantir atendimento à Saúde Materna e Dependência Química	Paciente atendido	Unidade	4.068
2.009 - Garantir atendimento à Reabilitação Física	Paciente atendido	Unidade	3.004
2.010 - Garantir atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Urgência Emergência	Unidade Hospitalar e Ambulatorial mantida	Unidade	1
2.011 - Garantir e manter as Transportes Sanitários	Veículo contratado	Unidade	2
2.012 - Manter e Conservar a Frota do MAC	Veículo municipal mantido	Unidade	2
0022 - Assistência Farmacêutica			
Atividade			
2.013 - Garantir a Assistência Farmacêutica	Farmácia Básica em funcionamento	Unidade	1
0023 - Vigilância em Saúde			
Atividade			
2.014 - Manter as atividades de Vigilância Ambiental	Unidade de Vigilância Ambiental Mantida	Unidade	1
2.015 - Manter as atividades de Vigilância Epidemiológica	Unidade de Vigilância epidemiológica Mantida	Unidade	1
2.016 - Manter as atividades de Vigilância Sanitária	Unidade de Vigilância Sanitária Mantida	Unidade	1

# Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região: 01 - Município

Órgão  
Programa / Ação

30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
0003 - Plano de amortização do déficit anual do RPS

Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.1.70 - Realizar assessoria para cobertura do Deficit Anual - Assistência	Recurso repassado	Porcentagem	100
0043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social			
Atividade			
2.1.39 - Manter as atividades do Conselho Tutelar	Quantidade de atendimentos	Unidade	100
2.1.40 - Pagar salários e encargos da Secretaria de Assistência Social	Serviço pago	Porcentagem	100
2.1.72 - Manter a gestão administrativa da Semeads	Unidade administrativa mantida	Unidade	1
2.1.73 - Suprimentos de Furo de Semeads	Parcela de suprimentos consorciada	Unidade	4
2.1.74 - Cadastrar servidores de Semeads	Serviço capacitado	Unidade	5
2.1.75 - Manter a zona da Semeads	Veículo municipal mantido	Unidade	4
2.1.76 - Publicar e divulgar atos da Semeads	Ano do governo publicado	Porcentagem	100
2.1.77 - Conservar e adequar prédios da Semeads	Prédios públicos conservados, adequados	Unidade	1
2.1.78 - Pagar salários e encargos de servidores do Conselho Tutelar	Serviço pago	Porcentagem	100
2.1.89 - Pagar salários e encargos de servidores dos Direitos Humanos	Serviço pago	Porcentagem	2
0044 - Garantia de direitos de idosos			
Atividade			
2.1.41 - Avaliar e projetos voltados ao público de idosos	Idoso atendido	Unidade	250
0046 - Programas e projetos de Assistência			
Atividade			
2.1.45 - Realizar ações de prevenção e saúde familiar	Quantidade de atendimentos	Unidade	100
2.1.44 - Programas voltados à política de Assistência Social	Quantidade de atendimentos	Unidade	100
0047 - Gestão administrativa do Fundo de Assistência Social			
Atividade			
2.1.45 - Realizar campanhas institucionais	Quantidade de campanhas realizadas	Unidade	6
2.1.47 - Divulgar e publicar ações do SUAS	Quantidade de campanhas realizadas	Unidade	5
2.1.83 - Reformar e manter equipamentos de PSB	Equipamento de PSB reformado/mantido	Unidade	1
2.1.86 - Reformar e manter equipamentos de PSB	Equipamento de PSB reformado/mantido	Unidade	1
Projeto			
1.030 - Construir o prédio do CREAS	Prédio construído	Porcentagem	0
0048 - Bloco de Gestão do SUAS - GDS SUAS			
Atividade			
2.1.49 - Implantar a Vigilância Socioassistencial	Vigilância socioassistencial implantada	Unidade	1
2.1.50 - Ampliar o Bloco de Gestão do SUAS	Índice de gestão do SUAS aumentado	Unidade	95
2.1.51 - Elaborar o diagnóstico socioeconômico	Plano de diagnóstico socioeconômico elaborado	Unidade	1

# Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região:

Órgão  
Programa / Ação

350000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
0048 - Bloco de Gestão do SUAS - RGD-SUAS

Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.1.52 - Promover a educação permanente do SUAS - Capacitação de profissionais	Serviço capacitado	Unidade	4
2.1.53 - Implantar a escola qualificada	Serviço capacitado	Unidade	2
2.1.54 - Manter atualização cadastral	Cadastro realizado	Unidade	95
2.1.79 - Desenvolver ações de RGD Baixa Família	Ação desenvolvida	Unidade	4
2.1.80 - Promover a educação permanente do SUAS - Capacitação de profissionais	Serviço capacitado	Unidade	6
0049 - Bloco de Gestão do programa Bolsa Família e Criança Única			
Atividade			
2.1.55 - Realizar busca ativa e territorializada	Quantidade de campanhas realizadas	Unidade	7
0050 - Bloco da Proteção Social Básica			
Atividade			
2.1.56 - Fornecer ações de SC TV	Quantidade de atendimentos	Unidade	200
2.1.57 - Executar RVC Escola	Número de questionários aplicados	Unidade	10
2.1.51 - Manter e desenvolver serviços continuados de PSB	Serviço da PSB realizado	Porcentagem	100
2.1.82 - Garantir apoio técnico e financeiro - FMDM	Ação desenvolvida	Unidade	1
2.1.87 - Pagar salários e encargos de servidores da Proteção Social Básica	Serviço pago	Unidade	13
0051 - Bloco da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade			
Atividade			
2.1.58 - Realizar serviço de abordagem social	Unidades abordadas	Porcentagem	90
2.1.59 - Realizar ações orientadoras para contribuir as diversas modalidades	Quantidade de campanhas realizadas	Unidade	4
2.1.60 - Manter o funcionamento da Casa Lar	Quantidade de atendimentos	Unidade	10
2.1.84 - Desenvolver e manter serviços de PSI de Média Complexidade	Serviços de PSI realizados	Unidade	71
2.1.83 - Garantir apoio técnico e financeiro das metas pactuadas	Apoio técnico e financeiro realizado	Unidade	5
2.1.88 - Pagar salários e encargos de servidores da Proteção Social Especial	Serviço pago	Porcentagem	12
0052 - Gestão de Benefícios Eventuais			
Atividade			
2.1.60 - Conceder Auxílio Sarcófago	Quantidade de atendimentos	Unidade	70
2.1.61 - Conceder Auxílio Passagem	Quantidade de atendimentos	Unidade	100
2.1.62 - Conceder cesta básica	Quantidade de atendimentos	Unidade	600
2.1.63 - Conceder Auxílio Prolegem	Quantidade de atendimentos	Unidade	800
0053 - Execução de emendas parlamentares para a assistência social			
Atividade			
2.1.64 - Executar Emendas Parlamentares	Porcentual de prestação de contas realizadas	Porcentagem	100

## Continua ... ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS  
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região:

**Órgão**

**Programa / Ação**

30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 0055 - Primeira Infância de SICAS  
 Atividade

**Produto**

2.167 - Manter o programa Criança Feliz	Quantidade de crianças e gestantes atendidas	Unidade	200
2.168 - Atender ações do Plano Decenal da Primeira Infância	Porcentual de metas atendidas	Porcentagem	98

**Unidade de Medida**

**Meta**

# Continua ... ANEXO I

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA LEI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES 2027

Região: DE - MUNICIPAL

Órgão

Programa / Ação

310000 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
0028 - Construção, Ampliação e Reforma das Edificações SAAE  
Atividade

Produto

Unidade de Medida

Meta

2.097 - Construção de pápis para artilharia/ materiais	Obra realizada	Porcentagem	24
2.098 - Reforma da ETA e casa química SEDE	Obra realizada	Porcentagem	24
2.099 - Reforma da ETA - Bemfretos Ribeira	Obra realizada	Porcentagem	24
2.100 - Reforma da ETA - Barão do Vinho	Obra realizada	Porcentagem	24
2.101 - Reforma da ETA - Anil	Obra realizada	Porcentagem	24
2.102 - Reforma e Ampliação do Esférico	Obra realizada	Porcentagem	24
0029 - Sistema de Esgoto Sanitário - Coleta e Tratamento Atividade			
1.021 - Estudo técnico preliminar e diagnóstico (Sede)	Projeto executado	Porcentagem	24
2.092 - Construção do sistema de esgoto	Obra realizada	Porcentagem	24
2.094 - Reforma e reparo/curatamento do sistema de esgoto	Obra realizada	Porcentagem	24
2.095 - Reforma de instalações elevatórias de esgoto sanitário	Obra realizada	Porcentagem	24
2.096 - Custo com pessoal técnico esgoto	Serviço pago	Porcentagem	7
2.097 - Aquisição de equipamentos	Aquisição de material permanente	Unidade	24
2.098 - Manutenção dos serviços de esgoto sanitário	Serviço administrativo realizado	Porcentagem	24
0030 - Gestão e modernização do sistema de abastecimento de água Atividade			
2.109 - Ampliação das redes de água do Município	Obra realizada	Porcentagem	24
2.110 - Ampliação da captação de água na Barragem (Macheteiro do paraisol)	Obra realizada	Porcentagem	24
2.111 - Reforma de elevatória dos bairros Maraca, Colúbe e Honesta	Obra realizada	Porcentagem	24
2.112 - Custo com pessoal técnico setor água	Serviço pago	Porcentagem	11
2.113 - Aquisição de equipamentos para setor técnico água	Aquisição de material permanente	Unidade	24
2.114 - Manutenção dos serviços do setor de água	Serviço administrativo realizado	Porcentagem	106

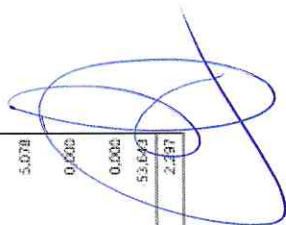
## ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	188.246.386,00	142.819.227,36	0,056	152.587.067,00	142.028.978,68	0,058	157.771.373,00	141.898.857,47	0,059
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	182.014.935,00	136.815.929,67	0,055	145.684.753,00	135.586.800,95	0,055	149.848.353,00	134.784.853,43	0,056
Receitas Primárias Correntes	135.857.984,00	130.884.358,33	0,053	140.723.374,00	130.587.102,66	0,054	145.485.238,00	130.840.049,37	0,054
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.853.153,00	23.750.929,09	0,010	25.518.012,00	23.750.927,63	0,010	26.409.073,00	23.750.929,74	0,010
Transferências Correntes	101.528.833,00	97.811.377,64	0,039	105.083.975,00	97.811.457,71	0,040	108.481.409,00	97.591.189,09	0,040
Demais Receitas Primárias Correntes	9.675.978,00	9.321.751,45	0,004	7.784	9.422.977,11	0,004	10.594.756,00	9.528.240,94	0,004
Receitas Primárias de Capital	6.158.971,00	5.931.571,29	0,002	4.941.378,00	4.598.458,29	0,002	4.294.115,00	3.524.803,86	0,002
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.978.030,00	131.964.180,75	0,053	143.637.047,00	135.885.349,01	0,055	148.148.809,00	133.235.493,72	0,055
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.821.905,00	136.628.966,28	0,055	145.464.387,00	135.400.097,74	0,055	149.433.393,00	134.380.765,80	0,056
Despesas Primárias Correntes	124.074.566,00	119.532.337,19	0,049	128.844.359,00	119.529.964,72	0,049	133.306.543,00	119.687.315,95	0,050
Pessoal e Encargos Sociais	56.156.941,00	54.100.810,21	0,022	58.583.082,00	54.932.201,37	0,022	61.846.171,00	55.623.159,51	0,023
Outras Despesas Correntes	67.917.925,00	65.431.526,89	0,026	69.861.277,00	65.027.763,35	0,027	71.457.372,00	64.284.156,44	0,027
Despesas Primárias de Capital	12.804.262,00	12.431.351,64	0,005	11.609.062,00	10.982.024,60	0,004	11.290.710,00	10.754.137,12	0,004
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.843.077,00	4.665.777,46	0,002	4.810.365,00	4.478.108,22	0,002	4.836.140,00	4.345.312,73	0,002
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.862.210,08	29.578.310,29	0,012	30.901.299,49	28.783.351,78	0,007	32.292.541,36	29.041.851,12	0,012
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	17.650.909,08	17.004.759,36	0,007	18.274.859,49	17.018.598,40	0,007	19.018.542,36	17.704.950,99	0,007
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.637.866,66	7.358.253,04	0,003	7.934.656,64	7.385.679,11	0,003	8.393.449,68	7.548.527,87	0,003
Despesa Primária (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	193.030,00	185.963,39	0,000	200.366,00	196.503,22	0,000	415.960,00	374.967,62	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (VI) + (III - IV)	10.206.072,42	9.832.439,71	0,004	10.540.809,65	9.811.332,50	0,004	11.042.052,67	9.530.510,74	0,004
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.861.542,83	5.743.296,75	0,002	6.593.171,42	6.137.007,64	0,003	7.076.958,92	6.364.565,07	0,003
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.492.406,16	69.638.714,28	0,027	72.074.368,06	67.087.737,52	0,027	74.760.222,00	67.237.845,07	0,028
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.871.000,00	2.862.235,07	0,001	3.080.000,00	2.868.955,53	0,001	3.201.000,00	2.878.773,16	0,001



## Continua ... ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	73,80	76,45	78,81
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,50	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.00	257.721.200.000,00	262.875.800.000,00	268.133.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	124.308.851,94	131.754.952,18	139.370.388,41

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1119

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda, Emissão: 06/04/2026, às 13:48:23

A estimativa e cálculo das metas pretendidas estão registradas na Anexo XI - Metodologia e Cálculo das Receitas.

## ANEXO III

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO Nº 001-2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS FISCALIS - 2025

R\$ mil

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsitas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.172.119,00	0,051	150,919	110.027.265,00	0,044	154,939	2.855.146,00	2,664
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.064.411,00	0,050	147,951	125.370.147,80	0,051	176,945	20.305.736,80	19,327
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	117.657.737,40	0,056	165,664	132.615.825,93	0,053	186,748	14.968.032,53	12,713
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.988.567,00	0,050	147,844	123.823.552,26	0,050	174,367	18.834.985,26	17,940
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.592.259,00	0,014	40,263	26.928.775,53	0,012	40,737	336.514,53	1,177
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.957.137,00	0,007	21,062	14.211.552,32	0,006	20,013	(745.584,68)	-4,985
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.819.742,00	0,003	9,603	5.484.982,94	0,003	9,132	(334.759,06)	-4,909
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.819.742,00	0,003	9,603	5.484.982,94	0,003	9,132	(334.759,06)	-4,909
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	75.844,00	0,000	0,107	1.546.595,54	0,001	2,178	1.470.751,54	1,939,180
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.213.239,00	0,004	11,566	9.273.154,92	0,004	13,058	1.059.925,92	12,905
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(32.355.217,00)	-0,015	-45,582	(68.560.067,36)	-0,028	-96,546	(36.204.840,36)	-111,898

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	210.282.760.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	248.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal Fazenda. Emissão: 06/04/2026 . às 12:59:07

## Continua ... ANEXO III

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### NOTA EXPLICATIVA

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, apresentase a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício de 2025, mediante a comparação entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados efetivamente apurados ao final do exercício.

No que se refere à Receita Total, exceto fontes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a meta prevista para o exercício foi de R\$ 307.172.119,00, enquanto o montante efetivamente arrecadado atingiu R\$ 30.892.099,14, representando uma variação positiva de R\$ 2.79.580.114, equivalente a 22,18% acima da previsão inicial. Esse resultado evidenciou o desempenho favorável da arrecadação municipal, possivelmente influenciado pelo incremento das transferências intergovernamentais e pela eficiência das ações administrativas voltadas ao fomento da arrecadação das receitas próprias.

As Receitas Primárias, por sua vez, apresentaram comportamento semelhante, passando de uma previsão de R\$ 105.064.110,00 para uma realização de R\$ 125.370.147,80, registrando crescimento de 19,33% em relação à meta estabelecida, demonstrando a consistência na geração de receitas necessárias ao financiamento das políticas públicas municipais.

No tocante às Despesas Totais, exceto fontes do RPPS, a meta fixada foi de R\$ 131.387.895,32, sendo executado o montante de R\$ 122.615.829,93, o que corresponde a uma variação de 0,94% acima do valor inicialmente previsto, indicando a aderência entre o planejamento orçamentário e a execução das despesas públicas.

Quanto às Despesas Primárias, o valor previsto foi de R\$ 104.388.507,00, enquanto o montante executado alcançou R\$ 123.823.552,20, representando variação de 17,94% acima da previsão, combativamente contrastivo com o crescimento da arrecadação observada no período.

Em relação ao Resultado Primário sem RPPS, a meta inicialmente fixada foi de R\$ 75.844,00, tendo sido apurado resultado positivo de R\$ 1.546.585,54, evidenciando superávit primário significativamente superior ao previsto. Considerando-se também as receitas e despesas vinculadas ao RPPS, o Resultado Primário Consolidado apurou superávit de R\$ 9.273.104,92, superando a meta estabelecida de R\$ 8.213.239,00, o que demonstra a manutenção do equilíbrio fiscal no exercício avaliado.

No que se refere ao endividamento público, observa-se que o Município não apresentou negativa de Dívida Pública Consolidada no período analisado. Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida apresentou resultado negativo, passando de R\$ 132.355.217,00 previstas para R\$ 108.560.057,30 realizados, indicando que a dívida consolidada financeira do ente se abriu e manteve dentro de suas obrigações consolidadas, confirmando o equilíbrio fiscal contábil.

Diante do exposto, verifica-se que o Município apresentou resultado fiscal satisfatório no exercício de 2025, com a manutenção superior às metas fiscais, manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas e geração de superávit primário, evidenciando a condizância responsável da política fiscal e o cumprimento dos princípios de equilíbrio e transparência previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

# ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.054.796,57	107.172.119,00	-20,85	132.526.799,20	20,45	148.246.358,00	11,86	152.587.067,00	2,93	157.771.873,00	3,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.720.907,18	105.064.411,00	3,29	129.083.602,54	2,96	142.014.935,00	10,02	145.664.753,00	2,57	149.849.353,00	2,87
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.084.866,88	117.657.797,40	-5,94	128.965.275,40	-2,75	136.978.830,00	6,21	143.837.047,00	5,01	148.148.809,00	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.509.259,00	104.988.567,00	3,43	128.963.602,95	4,15	141.821.905,00	9,97	145.464.387,00	2,57	149.433.393,00	2,73
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.628.444,56	28.592.259,00	21,01	24.016.130,97	-16,98	29.662.210,08	23,51	30.901.299,49	4,18	32.292.541,36	4,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	14.957.137,00	0,00	13.056.913,09	-8,13	17.650.909,08	35,18	18.274.899,49	3,54	19.019.542,36	4,08
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.628.444,56	6.819.742,00	-71,14	8.898.300,38	37,21	7.637.866,66	-14,17	7.934.656,64	3,89	8.353.449,69	5,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	6.819.742,00	0,00	8.626.904,93	33,03	7.637.866,66	-11,47	7.934.656,64	3,89	8.353.449,69	5,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	211.648,18	75.844,00	-64,17	119.999,59	-92,24	193.030,00	60,86	200.366,00	3,80	415.960,00	107,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV) + (III - IV)	211.648,18	8.213.239,00	780,61	4.550.007,75	-50,93	10.206.072,42	124,31	10.540.608,95	3,28	11.042.052,67	4,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(56.917.000,00)	(32.355.217,00)	-43,15	(65.503.704,94)	-4,46	(69.482.406,16)	6,07	(72.074.369,06)	3,73	(74.763.022,00)	3,73
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.313.734,22	111.362.548,85	-21,86	132.526.799,20	15,92	142.819.227,36	7,77	142.029.978,88	-0,55	141.889.857,47	-0,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.200.941,81	109.172.429,47	18,21	129.083.602,54	-0,91	136.815.929,67	5,99	135.586.600,95	-0,90	134.764.853,43	-0,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.512.437,69	122.258.217,28	1,89	128.965.275,40	-6,41	131.864.190,75	2,33	133.885.349,01	1,46	133.235.493,72	-0,49
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	109.971.649,43	109.093.619,97	17,00	128.963.602,95	0,23	136.629.966,28	5,95	135.400.097,74	-0,90	134.390.765,80	-0,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	25.598.246,38	29.710.216,33	17,43	24.016.130,97	-20,11	28.576.310,29	18,99	28.763.321,78	0,65	29.041.831,12	0,97
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	15.541.961,06	0,00	13.056.913,09	-11,58	17.004.729,36	30,24	17.010.508,40	0,03	17.104.950,99	0,56
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.598.246,38	7.086.393,91	-73,68	8.898.300,38	32,05	7.358.253,04	-17,31	7.385.679,11	0,37	7.548.527,87	2,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	7.086.393,91	0,00	8.626.904,93	28,02	7.358.253,04	-14,71	7.385.679,11	0,37	7.548.527,87	2,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	229.292,38	78.909,50	600,88	119.999,59	-92,53	185.963,39	54,97	186.503,22	0,29	374.087,62	100,58
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (IV) + (III - IV)	229.292,38	8.534.376,65	1.102,38	4.550.007,75	-52,78	9.832.439,71	116,10	9.811.332,50	-0,22	9.930.510,74	1,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(61.661.925,53)	(33.620.305,99)	15,53	(65.503.704,94)	-8,05	(66.938.734,26)	2,19	(67.087.737,52)	0,22	(67.237.045,07)	0,22

## Continua ... ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2025	2026*	2027*	2028
2024				2029
4,83	4,26	3,91	3,80	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda, Emissão: 06/04/2026, às 14:14:11



# ANEXO V

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	182.127.846,87	100,000	135.933.122,57	100,000	54.362.957,54	100,000
<b>Total</b>	<b>182.127.846,87</b>	<b>100%</b>	<b>135.933.122,57</b>	<b>100%</b>	<b>54.362.957,54</b>	<b>100%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.079.393,09	100,000	37.273.773,38	100,000	16.305.169,52	100,000
<b>Total</b>	<b>9.079.393,09</b>	<b>100%</b>	<b>37.273.773,38</b>	<b>100%</b>	<b>16.305.169,52</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda. Emissão: 06/04/2026 , às 14:1

## Continua ... ANEXO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2027

---

### NOTA EXPLICATIVA

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido apresenta como o patrimônio líquido do município evoluiu ao longo dos últimos exercícios financeiros, normalmente considerando os três anos anteriores ao da elaboração da LDO.

O Patrimônio Líquido, na contabilidade aplicada ao setor público, representa a diferença entre o total de ativos e o total de passivos do ente público, evidenciando a situação patrimonial do município.

De forma simplificada:

Patrimônio Líquido = Ativos - Passivos

- Patrimônio líquido crescente → indica tendência de equilíbrio ou fortalecimento patrimonial.
- Patrimônio líquido decrescente → pode indicar déficits patrimoniais ou aumento de passivos.

Em resumo, O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido na LDO serve para mostrar como o patrimônio público municipal tem evoluído ao longo do tempo, permitindo avaliar a sustentabilidade fiscal e a qualidade da gestão patrimonial. Esse indicador é importante para avaliar a saúde fiscal do município no médio e longo prazo.

O demonstrativo possui três objetivos principais:

- 1 - Evidenciar a situação patrimonial do município

Permite verificar se o patrimônio público está aumentando ou diminuindo ao longo do tempo, indicando a sustentabilidade da gestão fiscal.

- 2 - Avaliar os resultados da gestão fiscal

A evolução do patrimônio reflete:

- superávits ou déficits patrimoniais;
- aumento ou redução de ativos públicos;
- crescimento do endividamento.

- 3 - Garantir transparência fiscal

A divulgação na LDO permite o acompanhamento da gestão:

## Continua ... ANEXO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027

- Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,
- Pela Câmara Municipal,
- Pela Sociedade

O Demonstrativo apresentado mostra que o patrimônio Líquido consolidado do Município apresentou em 2024 um crescimento de 149,91% em relação a 2023 e em 2025 esse crescimento foi de 33,98%. Apesar da variação histórica irregular, o crescimento é positivo. Com base neste demonstrativo podemos verificar a evolução patrimonial ao longo do tempo, demonstrando sustentabilidade fiscal e boa qualidade da gestão patrimonial



# ANEXO VI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (Inf. art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	101.356,18	74.583,26	101.656,38
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	101.356,18	74.583,26	101.656,38
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2025 (g) = ((Ia - Id) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	2023 (i) = ((Ic - If) + IIIj)
<b>VALOR (III)</b>	277.595,82	176.239,64	101.656,38

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda, Emissor: 06/04/2026 , às 15:3

## Continua ... ANEXO VI

Esse demonstrativo apresenta os valores arrecadados pelo município com a venda (alienação) de bens públicos e como esses recursos foram aplicados.

A alienação de ativos refere-se à venda de bens pertencentes ao patrimônio público, como por exemplo:

- imóveis públicos; veículos e máquinas inservíveis; equipamentos; • outros bens patrimoniais.

### 2. Objetivo do Demonstrativo

O principal objetivo é garantir transparência e controle sobre a utilização desses recursos, demonstrando que o município está cumprindo as regras fiscais estabelecidas na legislação.

Os objetivos específicos são:

#### 1 - Demonstrar a origem dos recursos

Apresentar quanto o município arrecadou com a venda de bens públicos em cada exercício.

#### 2 - Demonstrar a aplicação dos recursos

Evidenciar em que esses recursos foram utilizados, respeitando as restrições legais.

#### 3 - Comprovar o cumprimento da legislação fiscal

De acordo com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos provenientes da alienação de ativos não podem ser utilizados para despesas correntes, devendo ser aplicados, principalmente, em: despesas de capital; investimentos; amortização de dívidas públicas; aquisição de novos bens.

#### 4 - Fortalecer a transparência da gestão patrimonial

Permite que órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Câmara Municipal e a sociedade acompanhem a destinação desses recursos extraordinários.

#### 3. Importância para a gestão fiscal

Esse demonstrativo evita que o gestor público utilize receitas não recorrentes (como venda de bens) para custear despesas permanentes, o que poderia gerar desequilíbrio nas contas públicas.

Assim, ele contribui para:

- responsabilidade fiscal; sustentabilidade das finanças públicas; controle da gestão patrimonial.

Em resumo:

O demonstrativo tem como objetivo evidenciar quanto o município arrecadou com a alienação de bens públicos e garantir que esses recursos sejam aplicados corretamente, conforme as exigências da legislação fiscal.

Valor arrecadado em alienação de Bens em 2022: R\$ 1.660.043,80  
Rendimentos de aplicação financeira até 31/12/2023: R\$ 284.977,36

Saldo em 31/12/2023: R\$ 1.945.021,16 Estes recursos serão utilizados assim que for realizado um projeto para sua destinação.

# ANEXO VII

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
Contribuições dos Segurados	23.702.794,46	25.659.952,71	28.928.773,53	
Ativo	1.092.653,95	2.053.914,84	2.226.552,79	
Inativo	1.937.805,87	1.917.578,12	2.040.652,27	
Pensionista	50.025,63	50.603,74	173.503,27	
Outras Receitas Correntes	4.802,45	5.752,98	12.397,25	
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</b>				
Ativo	3.424.354,29	3.244.045,02	3.224.513,14	
Inativo	3.376.257,41	3.244.045,02	3.224.513,14	
Pensionista	45.774,82			
Outras Receitas Patronais	2.542,06			
<b>RECEITAS IMOBILIÁRIAS</b>				
Ativo	9.135.120,84	9.140.811,31	14.712.710,02	
Inativo	9.135.120,84	9.140.811,31	14.712.710,02	
<b>RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>				
Ativo	9.150.485,38	11.221.181,54	8.664.997,58	
Inativo	301.333,87	3.204.509,49	647.390,84	
<b>OUTRAS RECEITAS PATRONAIS</b>				
Ativo	8.844.925,44	8.013.095,56	8.013.095,55	
Inativo	4.226,07	3.576,49	4.511,19	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>				
Ativo				
Inativo				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III + II)</b>	<b>14.857.869,02</b>	<b>17.646.857,15</b>	<b>20.915.677,98</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
Aposentadorias	11.884.940,06	12.367.291,18	13.537.045,17	
Pensões por Morte	1.104.256,67	1.239.943,33	1.266.317,97	
<b>OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
Compensação Financeira entre os Regimes			46.635,45	
Demais Despesas Previdenciárias			45.736,35	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>12.989.196,73</b>	<b>13.607.234,51</b>	<b>14.849.098,59</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>1.859.672,29</b>	<b>4.039.622,64</b>	<b>6.065.679,39</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
2023		2024	2025	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
2023		2024	2025	
<b>VALOR</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>				
2023		2024	2025	
<b>VALOR</b>				
<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Contribuição Patronal Suplementar - Plano de Amortização</b>				
- Aporte Periódico de Valores Predefinidos - Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Ativo		2.000,00	4.000,00	
Inativo		5.971.036,40	9.122.981,51	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
2023		2024	2025	
<b>VALOR</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.331.559,46		5,51	
Investimentos e Aplicações	86.130.142,53	104.251.442,35	126.312.025,06	
Outros Bens e Direitos	127.074.999,06	124.025.299,70	83.195.517,40	

## Continua ... ANEXO VII

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista				
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2023	2024	2025	
Recursos para Formação de Reserva	8.265.020,21			

## Continua ... ANEXO VII

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
BENS E DIREITOS DO RPPS (JUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações - Outros Bens e Direitos				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Receitas Correntes	732.866,82	735.835,77	734.323,17	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>732.866,82</b>	<b>735.835,77</b>	<b>734.323,17</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais	394.550,45	526.231,38	617.820,46	

Demais Despesas Correntes	185.207,50	216.558,58	290.158,42	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>19.985,00</b>	<b>17.800,00</b>	<b>2.549,00</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) - (XIII + XIV)</b>				

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII - XV)2	2023	2024	2025	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII - XV)</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda, Emissão: 06/04/2026 , às 15:3

# Continua ... ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Previdenciário</b>	<b>0,00</b>
2026	14.879.643,35	11.134.923,52	3.744.741,83	3.744.741,83
2027	15.125.705,96	11.147.021,36	3.978.684,60	7.743.446,23
2028	15.357.802,55	11.165.133,39	4.192.669,25	11.936.115,48
2029	15.585.931,86	11.204.202,97	4.381.728,89	16.327.844,38
2030	15.792.748,66	11.277.749,46	4.514.999,20	20.842.843,58
2031	15.974.965,36	11.383.788,94	4.591.176,42	25.434.020,00
2032	16.112.923,01	11.436.285,94	4.676.637,07	30.100.657,07
2033	16.227.831,33	11.612.855,61	4.614.975,72	34.715.632,79
2034	16.401.288,75	11.729.737,47	4.671.551,28	39.387.184,07
2035	16.606.490,65	11.692.730,73	4.913.759,92	44.300.944,00
2036	16.822.280,40	11.633.129,28	5.189.151,12	49.490.095,12
2037	17.051.126,51	11.562.228,01	5.488.898,50	54.978.993,62
2038	17.272.609,04	11.597.243,53	5.675.365,51	60.654.359,13
2039	7.718.888,48	12.542.344,87	(4.823.456,39)	55.830.902,74
2040	7.429.936,39	12.391.836,43	(4.961.900,04)	50.868.999,70
2041	7.122.011,02	12.282.449,75	(5.160.438,73)	45.708.560,97
2042	6.815.328,38	12.011.937,04	(5.196.608,66)	39.511.952,31
2043	6.503.664,06	11.933.322,61	(5.429.658,55)	34.082.293,76
2044	6.176.053,53	11.751.856,33	(5.575.802,80)	28.506.490,96
2045	5.857.327,75	11.498.079,31	(5.640.751,56)	22.865.739,40
2046	5.498.691,20	11.294.884,87	(5.796.193,67)	17.069.545,73
2047	5.163.284,51	11.110.521,24	(5.947.236,73)	11.122.309,00
2048	4.805.692,37	10.907.635,65	(6.101.943,28)	4.990.365,72
2049	4.452.058,51	10.639.630,16	(6.187.571,65)	(1.197.205,93)
2050	4.098.627,37	10.342.829,63	(6.244.202,26)	(7.441.408,19)
2051	3.717.542,25	10.155.540,12	(6.437.997,87)	(13.879.406,06)
2052	3.342.798,40	9.987.825,14	(6.645.026,74)	(20.524.432,80)
2053	2.969.765,53	9.583.127,62	(6.613.362,09)	(27.137.794,89)
2054	2.582.132,07	9.328.675,28	(6.746.543,21)	(33.884.338,10)
2055	2.208.638,66	8.976.381,36	(6.767.742,70)	(40.652.080,80)
2056	1.844.934,66	8.574.635,57	(6.729.700,91)	(47.481.781,71)
2057	1.487.441,48	8.154.938,41	(6.667.496,93)	(54.149.278,64)
2058	1.136.124,33	7.724.947,74	(6.588.823,41)	(60.738.102,05)
2059	786.228,54	7.312.957,12	(6.526.728,58)	(67.264.830,63)
2060	526.044,38	6.898.338,45	(6.372.294,07)	(73.637.124,70)
2061	487.720,71	6.523.588,25	(6.035.867,54)	(79.673.002,24)
2062	439.923,04	6.111.428,47	(5.671.505,43)	(85.344.507,67)
2063	432.581,46	5.711.427,95	(5.278.846,49)	(90.623.354,16)
2064	405.812,57	5.324.980,52	(4.919.167,95)	(95.542.521,11)
2065	379.709,45	4.933.025,82	(4.553.316,37)	(100.089.837,48)
2066	354.357,97	4.596.388,45	(4.242.030,48)	(104.331.867,96)
2067	329.843,31	4.255.921,99	(3.926.078,68)	(108.257.946,64)
2068	306.223,72	3.931.928,47	(3.625.704,75)	(111.883.651,39)
2069	283.538,71	3.624.735,90	(3.341.197,19)	(115.242.854,58)
2070	261.812,41	3.334.033,34	(3.072.220,93)	(118.315.075,51)
2071	241.052,73	3.059.457,19	(2.818.404,46)	(121.126.480,97)
2072	221.255,25	2.809.421,60	(2.578.166,35)	(123.648.647,32)
2073	202.405,08	2.536.121,57	(2.333.716,50)	(125.982.363,82)
2074	184.502,00	2.325.950,22	(2.141.448,22)	(128.140.815,60)
2075	167.551,29	2.109.478,48	(1.941.927,19)	(130.098.888,41)
2076	151.542,38	1.986.136,97	(1.754.594,59)	(131.853.492,82)
2077	136.458,58	1.715.274,46	(1.578.815,88)	(133.274.678,70)
2078	122.291,38	1.536.509,41	(1.414.218,03)	(134.688.896,73)
2079	109.055,74	1.369.721,04	(1.260.665,30)	(135.949.562,03)
2080	96.764,07	1.214.933,11	(1.118.169,04)	(137.061.721,07)
2081	85.402,49	1.071.921,58	(986.519,09)	(138.035.232,16)

## Continua ... ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMP - Demonstrativo 6 (LRF - art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2082	74.941,65	940.246,66	(865.305,01)	(145.397.095,30)
2083	85.353,04	819.612,13	(734.259,09)	(146.051.265,42)
2084	96.610,15	709.665,04	(613.054,89)	(146.704.320,31)
2085	48.676,82	609.947,56	(561.270,74)	(147.265.591,05)
2086	41.507,86	519.884,61	(478.376,75)	(147.743.967,80)
2087	35.090,01	438.925,63	(403.835,62)	(148.147.803,42)
2088	29.098,46	368.630,70	(339.532,24)	(148.487.335,66)
2089	24.191,75	302.602,76	(278.411,01)	(148.765.746,67)
2090	19.708,02	246.435,51	(226.727,49)	(148.992.504,16)
2091	15.812,04	197.675,37	(181.863,33)	(149.174.367,49)
2092	12.468,12	158.855,53	(146.387,41)	(149.315.554,90)
2093	9.640,08	120.501,20	(110.861,12)	(149.426.416,02)
2094	7.288,06	91.100,71	(83.812,65)	(149.510.228,67)
2095	5.360,74	67.084,19	(61.723,45)	(149.571.952,12)
2096	3.829,89	47.871,08	(44.041,19)	(89.738.490,40)
2097	0,00	0,00	0,00	(89.738.490,40)
2098	0,00	0,00	0,00	(89.738.490,40)
2099	0,00	0,00	0,00	(89.738.490,40)
2100	0,00	0,00	0,00	(89.738.490,40)

# Continua ... ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea 2)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

# Continua ... ANEXO VII

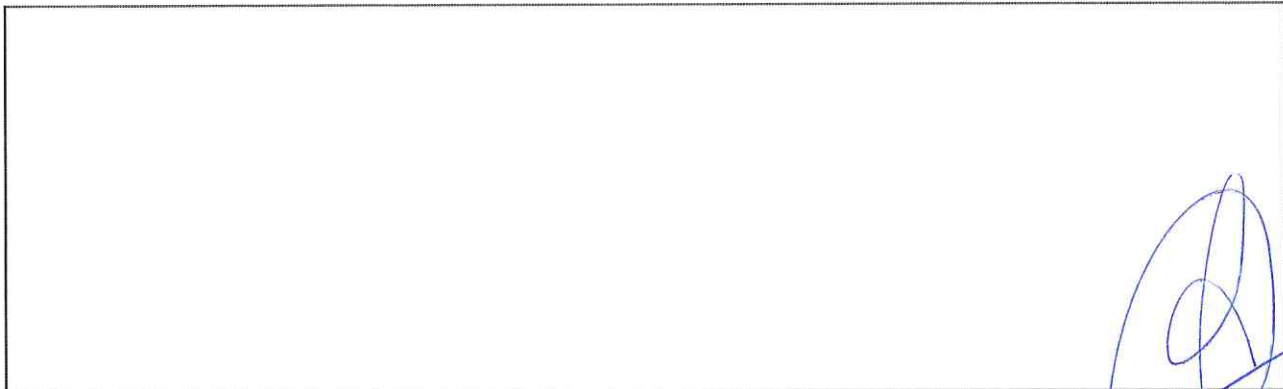
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo G (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea 2)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: educação Básica Municipal, Emissão: 07/04/2026, às 10:34:53



# ANEXO VIII

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA 2027

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Art. 78, II, Lei 3.203/2019 (CTM), Agrupamento desportiva.	270,00	280,00	290,00 O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Art. 78, IV, Lei 3.203/2019 (CTM), Sociedade civil sem fins lucrativos.	1.403,00	1.455,00	1.504,00 O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Concessão de isenção em caráter não geral para contribuintes com deficiência, doença grave ou incurável.	5.394,00	5.583,00	5.779,00 O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Isenção para serviços de natureza Federal, Estadual, Municipal, Templos, partidos políticos, sindicatos, entidades educacionais e assistenciais sem fins lucrativos. Art. 78 Lei 3.203/2019	1.727,00	1.788,00	1.851,00 O valor da anistia já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Concessão de desconto de 10% sobre o valor do IPTU dos contribuintes que optarem pelo pagamento em taxa única. Art. 77 Lei 3.203/2019.	51.673,00	53.482,00	55.354,00 O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
Taxas	Concessão de isenção em caráter não geral	Art. 127 e da Lei 3.203/2019 (CTM), as organizações, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Pastelozza.	1.619,00	1.676,00	1.735,00 O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2025, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/2000.
<b>Total</b>			<b>62.086,00</b>	<b>64.262,00</b>	<b>66.513,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica Municipal, Emissão: 07/04/2025, as 10:39:23

Avaliação do cumprimento da estimativa e realizado das isenções em 2025.

- Valor da Renúncia da Receita estimado para 2025: R\$ 114.227,00
- Valor realizado: R\$ 48.921,04
- Diferença entre previsto e realizado: R\$ 65.305,96
- Foi realizado: 42,83% do valor previsto.
- Considerando que o valor realizado ficou abaixo da meta, as isenções não comprometeram o planejamento financeiro e fiscal.

# ANEXO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	8.169.520,53
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	8.169.520,53
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	8.169.520,53
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	4.708.090,02
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	4.708.090,02
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	3.461.430,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: educação Basica Municipal, Emissão: 07/04/2026 , às 10:43:03

A margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado é definida com base no crescimento contínuo das receitas permanentes e do crescimento das despesas continuadas, conforme demonstrativo abaixo:

	Variação	%
Receitas	R\$ 3.777.084,14	18,10%
Receitas Tributárias	R\$ 308.496,59	9,90%
Receita de Contribuições	R\$ 146.015,00	11,90%
Transferências Correntes	R\$ 3.937.924,80	4,80%
<b>Total Receitas Permanentes</b>	<b>R\$ 8.169.520,53</b>	<b>8,80%</b>
Despesas		
Personal e Encargos Sociais	R\$ 4.708.090,02	8,02%
<b>Margem de Expansão:</b>	<b>R\$ 3.461.430,51</b>	

# ANEXO X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Utilização do superavit do exercício anterior	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000,00	Limitação de empenhos de despesas liberatórias	600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Utilização da reserva de contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>610.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>610.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.610.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.610.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: educação Basica Municipal. Emissão: 07/04/2026, às 10:46:56

# ANEXO XI

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Memória e metodologia de cálculo das metas anuais LDO 2027

(art. 4º, § 2º, inciso II, LRF)

Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso II do art. 4º da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores pretendidos nos Anexos de Meta Fiscal.

O ponto fundamental para o planejamento governamental é a estimativa da receita que se aproxime ao máximo da realidade, pois esta norteará a projeção das despesas e a possível necessidade de financiamento por parte da administração pública.

### **I – Metodologia das metas anuais para as receitas.**

A metodologia utilizada para o cálculo da receita orçamentária foi a série histórica de arrecadação juntamente com a estimativa de inflação, conforme discriminado abaixo:

As estimativas de receita para o triênio 2027-2029 foram elaboradas com base nos valores efetivamente arrecadados no período 2023–2025 e também da reestimativa de arrecadação para 2026. Adotou-se como premissa macroeconômica o IPCA de 3,80% a.a. Para cada fonte de receita calculou-se a média aritmética das taxas de crescimento entre 2023→2024 e 2024→2025, limitada a  $\pm 20$  pontos percentuais para mitigar efeitos de outliers. O cenário conservador, que serve como referência para a LDO, aplica o ajuste inflacionário acrescido de metade da média histórica; o cenário realista aplica a média histórica integral; o cenário otimista aplica 1,5 vezes a média histórica. Receitas com comportamento atípico receberam tratamento específico (mediana, cap ou ponderação) e estão identificadas no anexo técnico. A metodologia é auditável e as fórmulas utilizadas estão disponíveis em planilha anexa.

### **Resumo executivo**

O **cenário conservador** prioriza prudência fiscal ao projetar receitas para a LDO. Ele combina um ajuste inflacionário mínimo com apenas parte da tendência histórica, reduzindo o risco de superestimativa e protegendo o equilíbrio fiscal diante de incertezas econômicas e receitas voláteis.



## Continua ... ANEXO XI

---

### Argumentos técnicos e jurídicos para a escolha

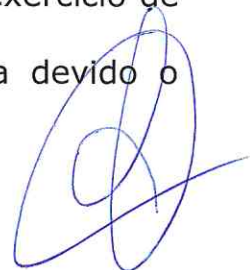
- **Princípio da prudência fiscal** - A Lei de Responsabilidade Fiscal exige previsões realistas e cautelosas. O cenário conservador demonstra conformidade com esse princípio ao evitar projeções otimistas que possam comprometer execução e metas fiscais.
- **Redução do risco de superestimativa** - Estimar receitas abaixo do que seria um cenário otimista cria margem de segurança para despesas obrigatórias e investimentos, diminuindo a probabilidade de contingenciamento emergencial ou revisão orçamentária.
- **Proteção contra volatilidade** - Receitas como ITBI, cotas extraordinárias, CFEM e ISS podem oscilar fortemente. O conservador atenua o impacto de picos pontuais, evitando que receitas não recorrentes financiem despesas permanentes.
- **Alinhamento com cenários macro adversos** - Em períodos de incerteza econômica, choques fiscais ou revisão de transferências federais/estaduais, o conservador preserva liquidez e capacidade de resposta do município.
- **Melhor gestão de risco fiscal** - Permite criar reservas, manter margem para despesas obrigatórias e implementar gatilhos de contingência sem comprometer serviços essenciais.

Para receitas voláteis como ITBI, CFEM e ISS, adotou-se metodologia de suavização, utilizando mediana ou ponderação maior para o ano mais recente, com limite de contribuição histórica de  $\pm 10$  p.p. Essa abordagem reduz a influência de outliers e garante estimativas mais prudentes e realistas, em conformidade com a LRF.”,

Em relação ao IPTU, a implantação do programa de modernização tributária, que inclui a atualização da PGV – Planta Genérica de Valores que será executada em 2026, poderá gerar um crescimento de aproximadamente 25% para o exercício de 2027 e os seguintes, sendo que este percentual foi previsto no cálculo da estimativa da receita do IPTU.

Outra alteração em relação ao campo tributário foi a implantação da Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, gerou também a estimativa de um crescimento de cerca de 12% para o exercício de 2027.

As receitas do SAAE também tiveram uma alteração significativa devido o aumento de tarifa de 111,43%.



## Continua ...ANEXO XI

Os parâmetros macroeconômicos oficiais utilizados para estimativa das metas fiscais estão demonstrados no quadro abaixo:

As receitas de transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e Fundo Nacional de Assistência Social foram corrigidos de acordo com a meta de inflação para o exercício de 2027, conforme tabela de parâmetros oficiais.

Os parâmetros oficiais utilizados para estimativa das metas estão elencados na tabela abaixo:

Índice	2027	2028	2029
IPCA	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%
Câmbio	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Taxa juros	10,50	10,00	9,50
PIB Estado	R\$ 257,72 bi	R\$ 262,87 bi	268,13 bi
RCL	124.308.851,00	131.754.952,00	139.370.388,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260306.pdf>

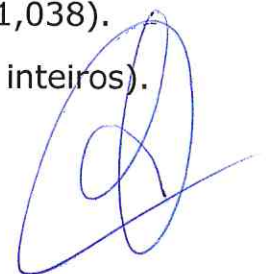
Fonte:

[https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/pib\\_trimestral/PIB%20Trimestral%20-%204%C2%BA%20Trimestre%20de%202025.pdf](https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/pib_trimestral/PIB%20Trimestral%20-%204%C2%BA%20Trimestre%20de%202025.pdf)

Fonte: <https://findes.com.br/iae-fines-economia-do-es-deve-crescer-19-em-2026/>  
Acessado em: 10/03/2026

### Regras e tratamento aplicados

- **Premissa:** IPCA = **3,8%** em G1.
- **Cálculo das taxas:**  $g1 = (ano3/ano2) - 1$ ,  $g2 = (ano2/ano1) - 1$ ; média aritmética  $\bar{g}$ .
- **Cap:** contribuição histórica limitada a  $\pm 20$  pontos percentuais ( $adj = \text{MAX}(\text{MIN}(\text{avg}, 0.2), -0.2)$ ).
- **Cenário conservador:**  $\text{taxa} = 3,8\% + 0,5 \times adj$ .
- **Casos com a base = zero:** aplica-se apenas inflação ( $D \times 1,038$ ).
- **Arredondamento:** valores finais ARREDONDAR(...,0) (reais inteiros).



## Continua ...ANEXO XI

### 1) Cálculo da taxa média histórica (métrica usada)

- Para cada receita calculou-se as taxas anuais entre 2023→2024 e 2024→2025:

$$g_{23-24} = \frac{V_{2024}}{V_{2023}} - 1, g_{24-25} = \frac{V_{2025}}{V_{2024}} - 1$$

- A **taxa média histórica** adotada foi a média aritmética simples:

$$\bar{g} = \frac{g_{23-24} + g_{24-25}}{2}$$

### 2) Piso de inflação (premissa macroeconômica)

- Usou-se **IPCA = 3,80% a.a.** como piso técnico (valor informado conforme tabela de parâmetros oficiais). Esse piso representa o ajuste mínimo por preços.

### 3) Fórmulas dos cenários

- **Conservador:**  $r_{cons} = 3,8\% + 0,5 \cdot \bar{g}$
- **Realista:**  $r_{real} = 3,8\% + \bar{g}$
- **Otimista:**  $r_{opt} = 3,8\% + 1,5 \cdot \bar{g}$

Onde  $\bar{g}$  = média de evolução de 2023 a 2025.

### 4) Projeção 2027

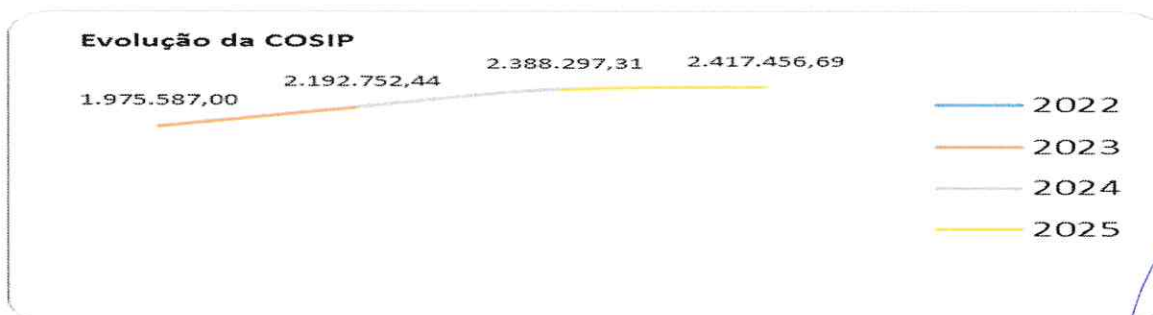
- Para cada cenário:

$$V_{2027} = V_{2026} \times (1 + r)$$

onde  $r$  é a taxa do cenário escolhido.

Exemplo:

Memória de cálculo da COSIP para o exercício de 2027.



## Continua ...ANEXO XI

---

$$g_{23-24} = \frac{2.388.297,31}{2.192.752,44} - 1 = 0,089$$

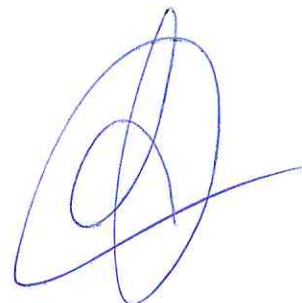
$$g_{24-25} = \frac{2.417.456,69}{2.388.297,31} - 1 = 0,0122$$

$$\bar{g} = \frac{0,089 + 0,0122}{2} = 0,0506$$

$$\bar{r} = \frac{0,5 \times 0,0506}{1} = 0,0253 \quad 0,038 + 0,0253 = 0,0633$$

$$\bar{r} = \frac{2.573.254,00 \times 1 + 0,038}{2.573.254,00} = 2.736.261,34$$

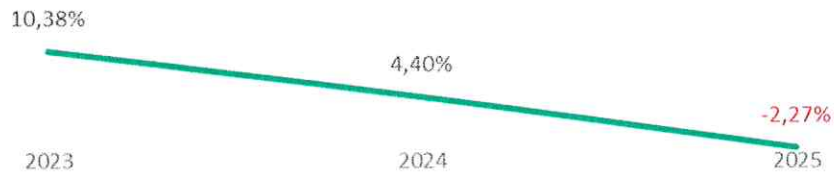
2.573,254,00 = BASE 2026



## Continua ...ANEXO XI

### Evolução das Principais Receitas

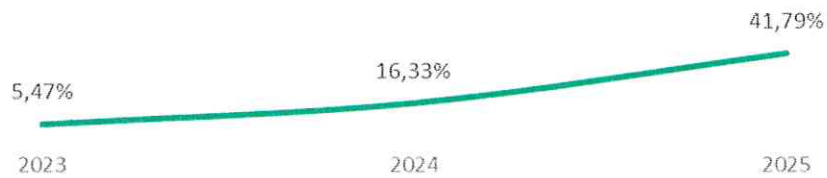
#### Evolução do IPTU



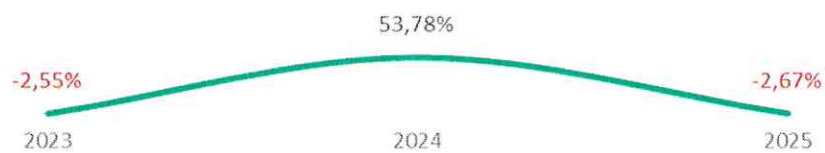
#### Evolução do ITBI



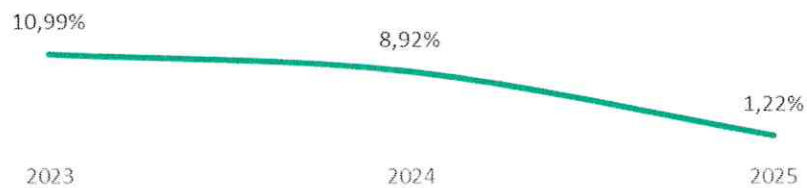
#### Evolução do IRRF



#### Evolução do ISS



#### Evolução do COSIP



## Continua ...ANEXO XI

### Evolução do FPM



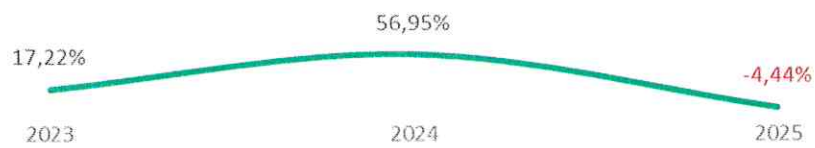
### Evolução do ICMS



### Evolução do FUNDEB



### Evolução da CFEM



## Continua ...ANEXO XI

---

### CONCLUSÃO

A estimativa das receitas foi realizada utilizando métodos científicos, procurando embasar um planejamento responsável e transparente.

- O método assegura **responsabilidade fiscal**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao evitar superestimativas que poderiam comprometer a execução orçamentária.
- A utilização da **inflação como piso** garante que a projeção acompanhe a evolução do poder de compra da moeda.
- A inclusão da **média histórica suavizada** permite refletir a tendência real de arrecadação, sem depender de valores extremos.
- O **cenário conservador** foi adotado como referência oficial, por equilibrar prudência e realismo, reduzindo riscos e assegurando previsibilidade para o planejamento municipal.

